



Grande Oriente do Brasil

BOLETIM OFICIAL

- ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado o uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.

PODER CENTRAL - BRASÍLIA - DF

Extra, de 24 de junho de 2023

STJM - Republicação

Registro de marca no INPI: "NOVAE.SED.ANTIQVAE"; "GRANDE ORIENTE DO BRASIL"; "GOB";
"FEDERAÇÃO MAÇÔNICA GRANDE ORIENTE DO BRASIL"; - todas por despacho de 16/11/2010



GRANDE ORIENTE DO BRASIL

- Missão, Visão e Valores -

MISSÃO



Promover Liberdade, Igualdade e Fraternidade entre os membros da Ordem e da Sociedade.

VISÃO

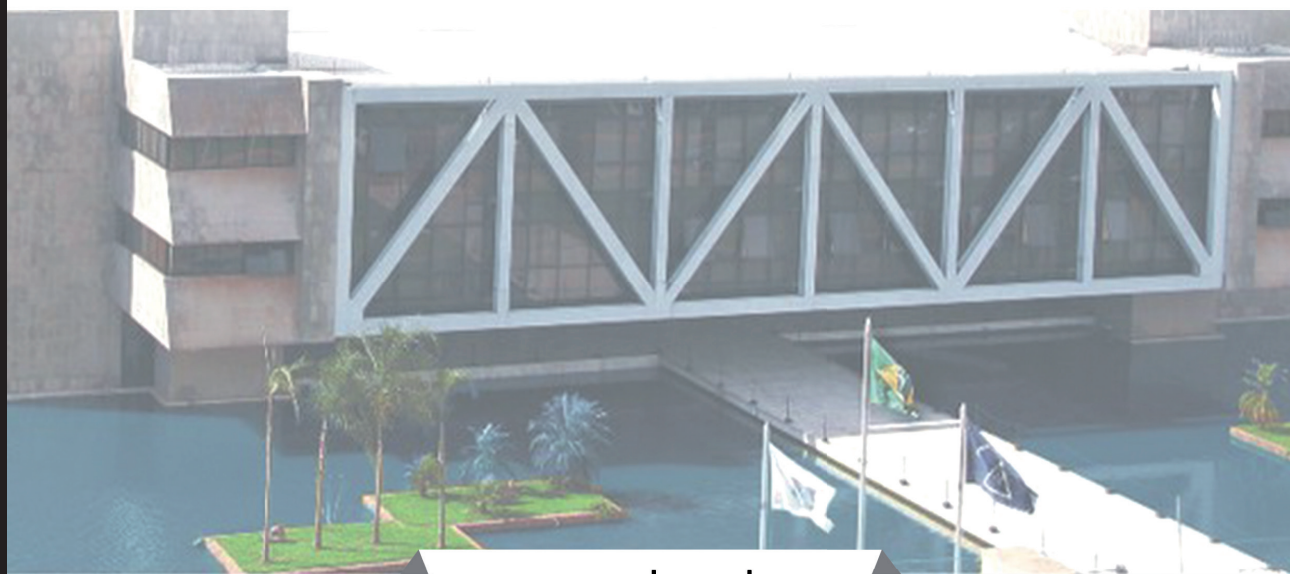


Ser exemplo para outras entidades, através das nossas boas atitudes perante a Sociedade.

VALORES



- I. Igualdade de oportunidades;
- II. Fraternidade Universal;
- III. Transparência;
- IV. Ética;
- V. Comprometimento; e
- VI. Inovação.



www.gob.org.br

ÍNDICE

BOLETIM EXTRA, DE 24 DE JUNHO DE 2023

SEÇÃO III - PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO..... 5



Grande Oriente do Brasil

Poder Central - Brasília/DF

PODER EXECUTIVO

GRÃO-MESTRADO

- ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA - GRÃO-MESTRE GERAL
- ADALBERTO ALUIZIO EYNG - GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO

SECRETÁRIOS-GERAIS

- MAURÍLIO GOMES DE OLIVEIRA - Administração e Patrimônio
- RUY FERREIRA BORGES - Guarda dos Selos

PODER LEGISLATIVO

SOBERANA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA:

- 1 - Presidente: RICARDO VOLPE MACIEL
- 2 - 1º Vice-Presidente: LUISMAR AVES OLIVEIRA
- 3 - 2º Vice-Presidente: MARCOS EGÍDIO DE LACERDA
- 4 - Procurador Legislativo: LUÍS HENRIQUE DE ARAÚJO
- 5 - Procurador Legislativo Adj. IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
- 6 - 1º Secretário: ANTÔNIO CARLOS TOFETI
- 7 - 1º Secretário Adj.: SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES
- 8 - 2º Secretário: ODIMILSON ALVES PEREIRA
- 9 - 2º Secretário Adj.: GABRIEL FARIA PEDROSA
- 10 - 3º Secretário: GIDELSON SANTANA SANTIAGO
- 11 - 3º Secretário Adj. RAIMUNDO BANDEIRA SOBRINHO
- 12 - Dir. de Cerimonial: BASÍLIO LUIZ DA SILVA
- 13 - Dir. de Cerimonial Adj: OCTÁVIO TICHOVITZ
- 14 - Dir. de Hospitalaria: EDUARDO BANDEIRA LECEY
- 15 - Dir. de Hospit. Adj.: OSVALDO ANDRADE MACEDO
- 16 - Dir. de Harmonia: JOEL DE LIMA
- 17 - Dir. de Harmonia Adj.: LUIZ CLAUDIO MACEDO
- 18 - Dir. da Guarda Legislativa: ADAÍLSON MORAES DE ALMEIDA
- 19 - Dir. da Guarda Legislativa Adj.: SEVERINO GOMES DOS REIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

- 1 - BRUNO ANTUNES RODRIGUES
- 2 - EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES
- 3 - ALEXANDRE GUIMARÃES ADRÁDE
- 4 - ARQUIARIANO BITES LEÃO LEITE
- 5 - ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DE AMORIM
- 6 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÉGO
- 7 - SERGIO MURILO SELL
- 8 - OTÁCILIO PERON (SUPLENTE)
- 9 - MARCELO LIMA DOS ANJOS (SUPLENTE)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

- 1 - NEURY JOSE FERREIRA
- 2 - OTAVIO LUIZ B. DE ARAUJO
- 3 - RAUL PEREIRA LIMA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 1 - GILVALDAR DE CAMPOS MONTEIRO
- 2 - HUGO CÉSAR MANCINI CARREIRA
- 3 - NILSON HIROSHI KANEHIRA SATO

COMISSÃO DE REDAÇÃO:

- 1 - IVO SANCHES
- 2 - DANIEL OLIVEIRA CARDOSO
- 3 - THIAGO FREITAS DOS SANTOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- 1 - JOSE AUGUSTO MOREIRA LEME
- 2 - VANDER JOSE DE SOUZA BORGES
- 3 - LAERCIO ANDRÉ SOARES
- 4 - PAULO RUBENS KERMESSI
- 5 - RICARDO MENDES MARTINEZ
- 6 - SEBASTIÃO DI LORENZO SERPA (SUPLENTE)
- 7 - LUIZ ANTÔNIO VARGAS DE ANDRADE (SUPLENTE)

COMISSÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- 1 - MANOEL FELISBERTO CRUZ DE ASSIS
- 2 - ALEXANDRE PETRI
- 3 - RONNY FEY

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: NELSON AFONSO DOS REIS

Vice-Presidente: FLÁVIO GONDIM BELEZA

Ministros: AILTON FERREIRA CAVALCANTE

EDISON RODRIGUES CAMPOS

GÍLSON SANTOS BRANDÃO

JOSÉ TERUO MIZUNO

LINDEMBERG CASTORINO DA COSTA

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MAÇÔNICO

Presidente: JOSÉ MANOEL RIBEIRO DE PAULA

Vice-Presidente: JOSÉ MORETZSOHN DE CASTRO

Ministros: ALCIDES MARTINS

AMAURI PINTO FERREIRA

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

WANDERLEY SALGADO DE PAIVA

SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: PAULO CÉSAR TORRES

Vice-Presidente: RODRIGO RIZZO VASQUES

Ministro Decano: SÉRGIO RUAS

Ministros: ANDRÉ ABREU BINDÉ

ANTÔNIO CARLOS BENÍCIO

EDNALDO MENDES BAESES

EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

NELSON SENTEIO JUNIOR

NERI LUIZ CENZI

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Presidente: GERALDO ADÃO LAMOUNIER JÚNIOR

Vice-Presidente: ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES

Ministros: ADALBERTO ALVES DE MATOS

ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

CASSIO MODENESI BARBOSA

FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO R. DE SOUSA

JOHANNES KOZLOWSKI

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral: OSVALDO LUÍS ZAGO

Subprocurador-Geral: ANTÔNIO DOMINGUES FARTO NETO

Subprocurador-Geral: IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Processo: 421/2023 – Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: Ministério Público Federal Maçônico

Requeridos: Fábio Carvalho Alves (Presidente PAEL-MG), Renato Cezar Von Randow (Primeiro Vice-Presidente), Paulo Roberto Santos (Segundo Vice-Presidente), Adriano Pereira Pinheiro (Procurador Legislativo), Olímpio Antônio Maia Abreu (Grão-Mestre do GOB-MG), Pedro de Brito (Grão-Mestre Adjunto do GOB-MG) e Clécio Cesar Galvão (Ex-Grão-Mestre do GOB-MG)

I. RELATÓRIO.(a) Trata-se de pedido cautelar antecedente, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MAÇÔNICO** em face dos Irmãos **FÁBIO CARVALHO ALVES** (Presidente), **RENATO CEZAR VOP RANDOW** (Primeiro Vice-Presidente), **PAULO ROBERTO SANTOS** (Segundo Vice-Presidente) e **ADRIANO PEREIRA PINHEIRO** (Procurador Legislativo), todos da Mesa Diretora da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa, **OLÍMPIO ANTONIO MAIA ABREU** (Grão-Mestre), **PEDRO DE BRITO** (Grão-Mestre Adjunto) e **CLÉCIO CÉSAR GALVÃO** (Ex-Grão-Mestre), todos do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais e porque empossados irregularmente, com decisiva intervenção deste último. (b) Segundo consta, os eleitos tiveram seus registros cassados e seus votos anulados em razão de investigação eleitoral em razão de v. acórdão lançado no Proc. STEM-22/23 e publicado no Boletim Oficial do GOB, de 05.VI.23, às fls. 208/215. (b.1) Esta decisão conheceu Mandado de Segurança objetivando liminar que suspendesse os efeitos daquela decisão eleitoral já transitada em julgado, Proc. STFM-813/23. (b.2.) A liminar então concedida foi indevidamente publicada no Boletim Oficial Extraordinário VI, do Grande Oriente do Brasil Minas Gerais. (b.3) Neste entretempo, Agravo Regimental promovido *sponte próprio* pelo Procurador Geral levou o E. Ministro Relator daquele Mandado de Segurança junto ao STFM, Augusto Martínez Perez, a reconsiderar sua decisão. (c) Tudo culminou com a posse irregular do membros Mesa Diretora da PAEL-MG, sob os auspícios da publicação indevida promovida pelo então Grão-Mestre. (d) Pede, então, a declaração de nulidade dos Atos de Diplomação e Posse do Grão-Mestre e seu Adjunto, bem como o afastamento cautelar dos membros da Mesa Diretora da PAEL-MG e de seus respectivos adjuntos, oficiando-se ao Grão-Mestrado para nomear os respectivos interventores, para a regular administração do GOB-MG ser preservada. **II. DECIDE-SE.** (d) Despacha-se à luz do Proc. STFM-813/23. (e) Os Irmãos **OLÍMPIO** e **PEDRO** pediram segurança contra os efeitos advindos do v. acórdão proferido no Proc. STEM-22/23 e assim garantirem suas respectivas diplomações e posses perante a PAEL-MG. (f) A liminar exarada pelo Eminentíssimo Ministro Martínez, concedendo a liminar perseguida, cuja íntegra foi publicada no Boletim Extraordinário VI, do GOB-MG, porém padece de nulidade insanável vulneradora pela raiz quer a ética maçônica, quer da sabedoria almejada por todos aqueles que integram a Ordem, cujo dístico junto aos aprendizes resume-se na máxima de se “*cavar masmorras ao vício e levantar templos à virtude*”. (g) E assim o é porque, segundo a linha do tempo daquele *mandamus* perante o E. STFM, a liminar então exarada não chegou a ser publicada no Boletim Oficial do GOB, nem, muito menos, juntada aos autos antes de sua revogação pelo E. Ministro Relator, daí a absoluta impropriedade na publicação açodada de decisão que sequer ainda existia para os autos, o que levanta sérias indagações processuais quanto ao seu vazamento. (g.1) Veja-se: i- a liminar foi proferida em 12.VI.23, segundo a conclusão de fls. 35 daqueles autos, mas apenas recebida na Secretaria em 22.VI.23, quando recebeu a numeração para suas



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

folhas de 37/46, conforme certidão de fls. 36. **ii-** Antes desta data e *sponte proprio*, protocolou o MPFM Agravo Regimental contra aquela liminar, sob protocolo nº. 57/23, em 19.VI.23, em razão do que o E. Ministro Martinez, em 22.VI.23 (mesma data da certidão de fls. 36), revogou sua primeira liminar ainda não publicada oficialmente, repita-se. **iii-** Frise-se, é do despacho revocatório as seguintes determinações do E. Ministro: “*para adequação processual, determino: a) à Secretaria a reautuação do processo como ação de rito ordinário, preservado o mesmo número (813/23), de modo a permitir o contraditório; b) junte a Secretaria a minha decisão liminar, porém sem publicá-la; c) junte a Secretaria o agravo regimental e suas razões, intimando os irmãos impetrantes deste writ, para que se manifestem, em cinco dias.*” **iv-** Vale dizer, para estes autos e diante do item “b” retro, a liminar publicada indevidamente, por órgão incompetente para tanto e quando dela nenhum efeito processual emanava. **(h)** Neste contexto de inexistência de ordem liminar que subtraísse os efeitos inerentes ao v. acórdão emanado pelo STEM-22/23, emerge em toda sua latitude a afronta àquela v. decisão, cujos efeitos são vinculantes, daí porque o ato de posse realizado é nulo de pleno direito. **(i)** *Prima facie*, a reponsabilidade pela publicação espúria de liminar inexistente é de se atribuir ao ex-Grão-Mestre, daí sua legitimidade passiva por ora reconhecida. **III. DISPOSITIVO. (j) DEFERE-SE: 1-** Torna-se ineficaz a diplomação e posse dos Irmãos **OLÍMPIO ANTONIO MAIA ABREU** (Grão-Mestre), **PEDRO DE BRITO** (Grão-Mestre Adjunto), em razão do conjunto probatório até aqui existente. **2-** É a Mesa Diretora da PAEL-MG e seus respectivos adjuntos afastada liminarmente de suas funções até final decisão. **3-** Oficie-se ao Soberano Grão-Mestre para nomeação dos respectivos interventores, conforme legislação de regência. **4-** Oficie-se ao Grão-Mestrado do Grande Oriente do Brasil Minas Gerais para que informe em 48 horas a origem pela qual chegou para seu uso o documento publicado no Boletim Oficial Extraordinário VI, do Grande Oriente do Brasil Minas Gerais. **5-** Citem-se em intímem-se os requeridos para que apresentem no prazo regimental, querendo, suas respectivas defesas e, com ou sem elas, certificando a Secretaria, à réplica, subindo após à conclusão. **6-** Publique-se imediatamente.

Brasília, 24 de junho de 2023


Cássio Modenesi Barbosa
Ministro Relator



Grande Oriente do Brasil

Avenida W5, SGAS Quadra 913, Conjunto "H"

Asa Sul, Brasília-DF, 70390-130

+55 (61) 3034-9800